

LEI N.º. 394/98 DE 20 DE MARÇO DE 1998

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS EMPRESAS PÚBLICAS OU PRIVADAS RECUPERAREM VIAS PÚBLICAS E CALÇADAS QUANDO DA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS EFETUADOS NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO, E DA OUTRA PROVIDÊNCIAS

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc etc etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI

**ARTIGO 1º.**-Ficam as empresas públicas ou privadas obrigadas a recuperar as vias públicas e calçadas quando da realização de aberturas para execução de extensão ou ampliação de serviços a serem realizados no município de Santa Rita do Pardo.

**ARTIGO 2º** -O não cumprimento desta Lei obriga a empresa responsável pelo serviço a ser executado, a indenizar por todos os prejuízos causados a terceiros

**ARTIGO 3º** O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 60(sessenta) dias.

**ARTIGO 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

**ARTIGO 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 20 DE MARÇO DE 1.998.

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (067) 591-1123  
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

**LEI N.º 394/98 DE 20 DE MARÇO DE 1998**

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS EMPRESAS PÚBLICAS OU PRIVADAS RECUPERAREM VIAS PÚBLICAS E CALÇADAS QUANDO DA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS EFETUADOS NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO, E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS**

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

- ARTIGO 1º.-** Ficam as empresas públicas ou privadas obrigadas a recuperar as vias públicas e calçadas quando da realização de aberturas para execução de extensão ou ampliação de serviços a serem realizados no município de Santa Rita do Pardo.
- ARTIGO 2º.-** O não cumprimento desta Lei obriga a empresa responsável pelo serviço a ser executado, a indenizar por todos os prejuízos causados a terceiros.
- ARTIGO 3º.** O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 60(sessenta) dias.
- ARTIGO 4º.-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- ARTIGO 5º.-** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 20 DE MARÇO DE 1998.

*Prof. Antonio Arcanjo dos Santos*  
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME.

*Julio Oliveira Filho*  
Julio Oliveira Filho  
- SECRETARIO GERAL -



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº

FONE/FAX: (067) 591-1115

CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo - MS, 18 de março de 1.998.

OFÍCIO N. CMSRP – 198/98.

Excelentíssimo Senhor Prefeito

Pelo presente, encaminhamos à Vossa Excelência o AUTÓGRAFO DE LEI N. 007/98, que “DISPÕE SÔBRE A OBRIGATORIEDADE DAS EMPRÊSAS PÚBLICAS OU PRIVADAS RECUPERAREM VIAS E CALÇADAS QUANDO DA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS EFETUADOS NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, aprovado na Sessão Ordinária do dia 16 do corrente mês e ano.

Sendo só para o momento, aproveito o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente.

**Josué Nogueira Martinez.**  
PRESIDENTE

EXMO. Sr.  
Prof. ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS.  
DD. PREFEITO MUNICIPAL  
NESTA.







**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº  
FONE/FAX: (067) 591-1115  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**AUTÓGRAFO DE LEI N. 007/98,  
DE 17 DE MARÇO DE 1.998.**

**DO**

**PROJETO DE LEI N.º. 005/98,  
DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO,  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,  
REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI N.  
005/98, QUE “DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE  
DAS EMPRESAS PÚBLICAS OU PRIVADAS  
RECUPERAREM VIAS PÚBLICAS E CALÇADAS  
QUANDO DA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS EFETUADOS  
NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO, E DÁ  
OUTRA PROVIDÊNCIAS”. PORTANTO AUTORIZO O  
EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR E  
PROMULGAR A SEGUINTE LEI.**

**APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:**

- ARTIGO 1º.-** Ficam as empresas públicas ou privadas obrigadas a recuperar as vias públicas e calçadas quando da realização de aberturas para execução de extensão ou ampliação de serviços a serem realizados no município de Santa Rita do Pardo
- ARTIGO 2º.-** O não cumprimento desta Lei obriga a empresa responsável pelo serviço a ser executado, a indenizar por todos os prejuízos causados a terceiros
- ARTIGO 3º.** O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 60(sessenta) dias
- ARTIGO 4º.-** Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação
- ARTIGO 5º.-** Revogam-se as disposições em contrário.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº  
FONE/FAX: (067) 591-1115  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO  
DE MATO GROSSO DO SUL, 17 DE MARÇO DE 1998**

  
-----  
*Josué Nogueira Martinez*  
**Presidente da Mesa Diretora**

  
-----  
*Antonio Carlos Castelo Branco*  
**1.º Secretário**

**ESTE AUTÓGRAFO DE LEI N. 007/C.M.S.R.P./98, FICARÁ AFIXADO NA PORTARIA  
DESTA CASA LEGISLATIVA PARA CONHECIMENTO PÚBLICO E REGISTRADO NAS  
FOLHAS DO LIVRO PRÓPRIO.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX (067) 591-1123  
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo - MS, 20 de Fevereiro de 1 998

OF. N.º 242/98

Senhor Presidente:

**ASSUNTO: PROJETO DE LEI N.º 005/98**

Juntamos ao presente, o Projeto de Lei N.º 005/98, que " DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS EMPRESAS PÚBLICAS E PRIVADAS RECUPERAREM VIAS PÚBLICAS E CALÇADAS QUANDO DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS EFETUADOS NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Apraz-nos apresentar à Vossa Excelência e ao demais valorosos edis dessa conceituada Câmara Municipal, nossos protestos de estima, consideração e apreço,

Atenciosamente.

*Prof. Antonio Arcanjo dos Santos*  
Prefeito Municipal

EXMO. SR.  
JOSUÉ NOGUEIRA MARTINEZ  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
N E S T A

Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo Protocolo Geral Processo N.º 039/98 Entrada 02/02/98
--





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (067) 591-1123  
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

**PROJETO DE LEI N.º. 005/98 DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998**

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS EMPRESAS PÚBLICAS OU PRIVADAS RECUPERAREM VIAS PÚBLICAS E CALÇADAS QUANDO DA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS EFETUADOS NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO, E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS**

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

**APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:**

- ARTIGO 1º.-** Ficam as empresas públicas ou privadas obrigadas a recuperar as vias públicas e calçadas quando da realização de aberturas para execução de extensão ou ampliação de serviços a serem realizados no município de Santa Rita do Pardo.
- ARTIGO 2º.-** O não cumprimento desta Lei obriga a empresa responsável pelo serviço a ser executado, a indenizar por todos os prejuízos causados a terceiros.
- ARTIGO 3º.** O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 60(sessenta) dias.
- ARTIGO 4º.-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- ARTIGO 5º.-** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 19 DE FEVEREIRO DE 1.998.

  
Prof. Antonio Arcanjo dos Santos  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (067) 591-1123  
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

## **JUSTIFICATIVA**

### **AO PROJETO DE LEI 005/98**

Senhor Presidente:  
Senhores Vereadores:

É comum em nossa cidade, proprietários urbanos quebrarem calçadas, quebrarem asfaltos ou calçamentos das ruas, para realização de serviços de seus interesses particulares, e até mesmo o corte de árvores e derrubada de muros sem aquiescência do Poder Público Municipal ou de terceiros prejudicados.

Isto posto, visa a presente Lei coibir estes abusos, responsabilizando os autores à indenização por todos os prejuízos causados ao Poder Público Municipal e a terceiros na forma da Lei, razão esta que nos leva a apresentar o presente Projeto de Lei.